

## **REGULAMENTO DA CÂMARA CONSULTIVA DO ALGODÃO**

### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DA CÂMARA CONSULTIVA DO ALGODÃO**

**Art. 1º** - A Câmara Consultiva do Algodão (“Câmara”) criada pelo Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias (“Bolsa”), nos termos do artigo 45, inciso (iv) do seu Estatuto Social, com a participação da ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, da ABRAPA – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão e da ANEA – Associação Nacional dos Exportadores de Algodão, entidades representativas do setor algodoeiro, terá suas atividades regidas por este Regulamento.

**Art. 2º** - A Câmara tem por objetivo, além de promover a integração das entidades participantes que atuam no setor algodoeiro, estudar, discutir e propor medidas para incrementar os negócios privados e valorizar a produção, comercialização, industrialização e exportação de algodão em pluma.

**Art. 3º** - Cabe à Câmara:

- I – Realizar estudos e análises sobre as matérias relacionadas ao setor algodoeiro;
- II – Estudar, discutir propostas e procedimentos relacionados às diversas modalidades de operações comerciais com o algodão;
- III – Analisar, discutir estudos apresentados por entidade participante;
- IV – Estudar, discutir propostas e sugerir procedimentos relacionados aos leilões da CONAB, relacionados ao algodão em pluma.

**Parágrafo único** – Eventuais resultados e propostas relativos às atividades de que trata o Artigo 2º, bem como os itens I, II, III e IV, deste Artigo, serão encaminhados ao Conselho de Administração da Bolsa, que os avaliará e deliberará sobre o encaminhamento aos entes interessados e responsáveis pelo objeto do assunto tratado.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 4º** - A Câmara será composta por até 4 (quatro) representantes de cada uma das entidades participantes, cuja atuação esteja relacionada ao mercado algodoeiro.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros vigorará por 02 (dois) anos, cabendo a recondução.

**Art. 5º** - Quando do término do mandato ou da necessidade de substituição, caberá ao Diretor Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias solicitar, às entidades participantes a indicação de novos representantes.

**Art. 6º** - Os Associados da Bolsa, indicados pelo seu Conselho de Administração, para participação na Câmara, deverão ser membros da Junta de Corretores de Algodão.

**Parágrafo único** – A Junta de Corretores de Algodão indicará, dentre os membros de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara, que a representará, bem como será o responsável pelo encaminhamento dos resultados e propostas, de que trata o parágrafo único do artigo 3º, ao Conselho de Administração da Bolsa.

**Art. 7º** - Os membros serão automaticamente empossados na primeira reunião da Câmara de que participarem.

**Art. 8º** - Os membros não fazem jus à remuneração por suas atividades na Câmara.

**Art. 9º** - As entidades poderão solicitar a Bolsa, a qualquer momento, a substituição de membro que a represente na Câmara Consultiva.

**Art. 10** - O membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões da Câmara, independentemente de justificativa, perderá, automaticamente, seu mandato.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a instituição a que o membro exonerado estiver vinculado, poderá indicar outro representante para integrar a Câmara no mandato em curso.

### **CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES**

**Art. 11** - A Câmara deverá reunir-se, pelo menos, semestralmente e preferencialmente na sede da Bolsa, programando, ao final de cada encontro, a data da reunião seguinte.

**§1º** - A Bolsa poderá, em casos excepcionais, deixar de convocar reuniões na periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, ou ainda, cancelar reuniões já convocadas, bem como convocar reuniões extraordinárias.

**§2º** - As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por qualquer entidade participante, com indicação da respectiva pauta.

**Art. 12** - Participarão das reuniões da Câmara apenas seus membros, podendo a convite desta, participar, para prestar esclarecimentos ou opinar em algum item específico da pauta, representantes de outras entidades ou pessoas com notória capacidade e especialização no assunto em discussão.

**Art. 13** - As reuniões poderão ser instaladas com qualquer quórum.

**Parágrafo Único** - Decisões que resultem das atividades da Câmara, mencionadas nos Artigos 2º e 3º, e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da Bolsa, somente poderão ser tomadas com a deliberação de, no mínimo, um participante de cada entidade participante.

**Art. 14** - Das reuniões da Câmara serão lavradas atas nas quais serão registradas as discussões relevantes e eventuais recomendações.

**Parágrafo Único** – As atas serão lavradas pelo Presidente da Câmara e submetidas aos demais membros na reunião seguinte para aprovação.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - A Bolsa poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Regulamento e notificará os participantes através de publicação de versão atualizada em seu portal na internet, que entrará imediatamente em vigor.

**Art. 16** - O Conselho de Administração da Bolsa é o órgão competente para dirimir conflitos, omissões ou controvérsias advindas da interpretação deste Regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação no Portal da Bolsa na internet.